



LEI N.º 2225/2018

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO “MEUEXAME” QUE CORRESPONDE A UM LINK NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E UM PERFIL NA REDE SOCIAL, DIVULGANDO A LISTA DE ESPERA PARA EXAMES NO MUNICÍPIO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado e obrigatória a divulgação da lista de espera para realização de exames médicos no sistema único de saúde do Município.

Parágrafo Primeiro – As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo o nome do paciente, número de protocolo, data e hora da inserção e unidade, primordialmente posição na lista de espera.

Parágrafo Segundo – A lista de espera que trata a seguinte Lei deverá ser afixada em local visível do Município, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Parágrafo Terceiro – A pedido do paciente ou critério da autoridade médica responsável, deverá o nome do paciente ser relacionado e identificado apenas por suas iniciais, desde que, logo após suas iniciais, conste o número do cartão SUS.

Parágrafo Quarto – A divulgação deverá conter a lista de espera geral, e a lista de espera em caráter de urgência.

Art. 2º - As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, devendo atualizar a lista de espera, instantaneamente, sempre que houver alteração na disponibilidade dos exames.

Art. 3º - As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades que trata essa Lei indicarão os responsáveis pela inserção dos atos, dados e informações no Link “MEUEXAME” no site da Prefeitura e portal da transparência o nome e o endereço eletrônico para contato.

Art. 4º - A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas e equipamentos próprios ou contratados pela Administração para funcionamento do link “MEUEXAME” deverão ser divulgado no site da Prefeitura até 24 horas após restabelecimento do serviço.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 5º - A execução dos serviços de informação previstos em Lei não implicará aumento da despesa, devendo o LINK "MEUEXAME" ser implementado com os meios materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes no quadro da administração pública direta municipal, em especial ao setor de Tecnologia da informação ou empresa já contratada para essa prestação de serviço.

Art. 6º- Deverá a Administração Pública Municipal utilizar-se da ferramenta denominada "facebook" como instrumento de reforço e maior alcance social das informações publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal através do link "MEUEXAME" por força da presente Lei.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal terá 30 dias para criar o Link "MEUEXAME" em seu site oficial e perfil da rede social "facebook" ou outra que venha substituí-la, e lançar as informações previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2018.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho.